



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024**

Memorando: 008/GAB/PMR/2021

Rondolândia-MT, 10 de Fevereiro de 2021.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria
Luiz Francisco da Silva

Abertura de Processo Administrativo para conhecimento e acompanhamento, e demais atos necessários a serem praticados no processo nº 1002955-65.2020.8.11.0046/ Mandado de Segurança, que tramita na 2ª Vara Cível de Comodoro/MT, onde consta como Polo Ativo: Maria Otacília Soares Eduardo e Polo Passivo: Agnaldo Rodrigues de Carvalho Ex-Prefeito do Município de Rondolândia.

Atenciosamente,

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA DE COMODORO	
---	--	---

CARTA PRECATÓRIA
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS

JUIZO DEPRECADO: CACOAL - RO

PROCESSO n. 1002955-65.2020.8.11.0046	Valor da causa: R\$ 1.045,00
ESPÉCIE: [Exoneração]->MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)	
POLO ATIVO: MARIA OTÁCILIA SOARES EDUARDO	
POLO PASSIVO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA-MT.	

FINALIDADE: NOTIFICAR O IMPETRADO, acima qualificada(s), para **CUMPRIR A LIMINAR** deferida nos autos do processo em epígrafe, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, **PRESTE(M) AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER(EM) NECESSÁRIAS** (art. 7º, I e II, Lei nº 12.016/2009), nos termos da decisão e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

LIMINAR: Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR**, para o fim de determinar a imediata **REINTEGRAÇÃO** do Impetrante no cargo que ocupava, até ulterior deliberação deste juízo.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

Comodoro - MT, 15 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR - 15/01/2021 14:39:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABCFYRKDV>

Num. 47160555 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NICHOLAS SELZLER KLAHOLD - 15/01/2021 16:43:56
<https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011516435645300000050910451>

Num. 53241477 - Pág.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE COMODORO

DECISÃO

Processo: 1002955-65.2020.8.11.0046.

IMPETRANTE: MARIA OTACILIA SOARES EDUARDO

IMPETRADO: AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **MARIA OTACILIA SOARES EDUARDO** por ato em tese ilegal praticado por **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**.

Aduziu em síntese que o Impetrado considerando a concessão da aposentadoria por idade mista (rural e urbana) da Impetrada, concedida pelo RGPS, declarou a inatividade da Impetrante, bem como, a vacância do cargo em que esta ocupava e conseqüentemente demitiu/exonerou a Impetrante.

Postulou pelo deferimento da liminar pleiteada, consistente na reintegração ao seu cargo público efetivo.

É o relato do necessário.

Fundamento e decido.

O mandado de segurança é remédio constitucional (art. 5º, inciso LIXI, da CF) para a proteção de direito líquido e certo, de ameaça de lesão ou de lesão por ato de autoridade. Para a concessão de liminar em mandado de segurança é necessário que concorram a relevância de fundamentos e o risco de ineficácia da medida caso se aguarde o julgamento do mérito do pedido (artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009).

A questão posta nos autos diz respeito à exoneração da parte Impetrante, servidora pública municipal, em razão de sua aposentadoria por idade junto ao RGPS.

No caso *sub judice*, ficou caracterizado o *fumus boni iuris*, pois a Lei Federal nº 8.213/91, que



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR - 23/11/2020 18:01:42
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATQYJPMXG>

Num. 44140247 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NICHOLAS SELZLER KLAHOLD - 15/01/2021 16:43:56
<http://nienna.tiro.ius.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101151643565610000050910452>

Num. 53241478 - Pág